

# A Globalização e o *Rule of the Law* no Brasil: uma proposta de análise<sup>1</sup>

Fabiano Engelmann\*

## I

O texto propõem um esquema analítico e a apresentação de dados parciais de uma pesquisa que tem por tema a internacionalização de modelos institucionais e pretende contribuir para o avanço da ciência política no estudo das relações entre as instituições judiciais e a política no Brasil. Objetiva-se, também, aperfeiçoar referenciais para a análise dos efeitos da globalização política na (re)configuração das instituições nos países periféricos tratando-se como interdependentes a difusão internacional de idéias, as estratégias de poder das elites cosmopolitas e os formatos institucionais.

Os processos políticos que sucederam a redemocratização de países da América latina ensejaram a discussão em torno da reconstrução das instituições políticas e evidenciaram, tanto no debate político, quanto no debate acadêmico; a tensão entre prescrições de modelos e tradições sócio-políticas específicas. Nesse contexto, um conjunto de proposições de reforma que contemplam o casamento entre a democracia, a racionalidade das instituições e sua afinidade com a ordem econômica tiveram larga difusão no contexto latino americano ao longo das décadas de 90 e 2000. Representativo desse ideário é a doutrina do *Rule of Law*, referencial presente nos documentos de agências que promovem a “boa governança”<sup>1</sup>.

Conforme Delpuech (2006), o *Rule of Law* contempla um sistema jurídico caracterizado pela premência de regras universais e transparentes aplicadas com uniformidade, neutralidade e eficiência por uma pirâmide de jurisdições dotadas de quadros profissionalizados e protegidos de pressões políticas. Além das agências internacionais, Dezalay (1992) e Dezalay e Garth (2001) destacam o papel de difusão de

modelos protagonizado pela elite de juristas de negócios, representante de interesses de grandes corporações e vinculada à sociedades de advogados internacionalizadas. Os autores demonstram a capacidade dessa elite em influenciar nos processos decisórios de reforma dos sistemas judiciais através de *lobbies*, na atividade de consultoria a governos, na ocupação de postos em organismos encarregados de reformas e na atuação em instituições de mediação de conflitos econômicos exteriores ao sistema estatal, como as câmaras de arbitragem.

Tal doutrina que obteve recepção em alguns países da América latina, onde se destaca o Chile (Ver DEZALAY & GARTH, 2001 e PALÁCIOS, 2008), não logrou o mesmo impacto no processo de recomposição das instituições políticas brasileiras que se iniciou em torno da Constituinte de 1986. A redefinição do espaço institucional dos juristas teve como centro a politização de instituições como o Ministério Público e, especialmente, a afirmação do Judiciário enquanto ator político relevante. Tal processo reafirmou a tradição de poder político do que se pode caracterizar como uma elite jurídica de Estado<sup>2</sup>. Esse caminho ficou evidenciado num conjunto de pesquisas conduzidas pelo autor desta proposta. Nos trabalhos realizados tendo por base o estado do Rio Grande do Sul, os efeitos de recrutamento da elite jurídica aparecem na conformação do papel político das instituições judiciais (ver ENGELMANN, 2001, 2001b, 2004-05) apontando a relação entre os processos de diversificação social dos quadros da Magistratura e do Ministério Público, a expansão da rede de ensino de pós-graduação e a emergência de movimentos de “crítica do direito” inspirados em matrizes francesa e italiana.

Em escala mais ampla, outra pesquisa<sup>3</sup> tendo por foco os padrões de estudo no exterior dos docentes de pós-graduação em Direito<sup>4</sup> indicou uma tendência de incentivos concedidos pelos poderes Judiciário e pelo Ministério Público para a realização de estudos no exterior e o predomínio de estadas em países europeus. (ver ENGELMANN, 2008b). Os temas de pesquisa mais frequentes vinculam-se às doutrinas que fundamentam a intervenção estatal nas relações econômicas e políticas, em detrimento de temas próximos ao universo do direito dos negócios e aos modelos de instituições relacionadas à ordem econômica internacional.

Num mesmo sentido, literatura recente da ciência política sobre esse tema na América latina (SIDER, SCHJOLDEN & ANGEL, 2005; HAMMERGREN, 2007, SANTAMARIA & VECCHIOLI, 2008) destaca o crescimento do Judiciário enquanto ator político no contexto que se seguiu aos regimes militares. No caso brasileiro,

fortalecido na dinâmica do presidencialismo de coalizão (FIGUEIREDO & LIMONGI, 2001; SANTOS, 2003), o Judiciário aparece com poder de veto<sup>5</sup> sobre ações de outros poderes protagonizando a judicialização da política (VIANNA, 1999), assim como, com capacidade de influência nos processos decisórios de políticas públicas (TAYLOR, 2007). Além de dar vazão às iniciativas do Ministério Público na promoção de direitos coletivos, conforme demonstra Arantes (2000) e contribuir para o avanço de redes de advocacia que promovem causas coletivas muito próximas do modelo de ativismo judicial americano dos *cause lawyering*<sup>6</sup> (Ver MEILI, 2001 e SARAT & SCHEINGOLD, 1998 e ENGELMANN, 2006).

Tais pesquisas evidenciam que a recomposição do Judiciário brasileiro extrapolou o conteúdo dos modelos prescritos por agências que propagam uma menor intervenção nas relações políticas e econômicas em nome da estabilidade, indo além da preservação de direitos individuais de propriedade e da segurança jurídica para as relações econômicas<sup>7</sup>. Ainda nesse quadro, pode-se mencionar os efeitos de resistência dos juristas aos modelos de reforma do Judiciário tomando-se como exemplo as mobilizações protagonizadas pelas associações nacionais e estaduais da Magistratura e do Ministério Público que se coadunaram no combate à “reforma da Constituição”, e à “reforma da Previdência”, ao longo da década de 90. (ver ENGELMANN, 2008a e DEZALAY & GARTH, 2001, BONELLI, 2008 e BANCO MUNDIAL, 2004).

Entretanto, a despeito dessa configuração das instituições judiciais e das posições predominantes assumidas pelas elites jurídicas de Estado, a partir da década de 2000, intensifica-se a difusão de concepções e formatos institucionais que se encaminham em um sentido oposto aproximando-se do modelo internacional do *Rule of Law*. Pretende-se enfocar tal processo como objeto central da presente proposta de pesquisa.

Como primeira dimensão para o estudo dessa tendência, pode-se tomar a expansão no Brasil do ideário do *Law & Economics*<sup>8</sup>. Conforme Salama (2008) o movimento *Direito e Economia* propugna a “aplicação das teorias e métodos empíricos da economia para as instituições centrais do sistema jurídico”, assim como da “microeconomia e conceitos básicos da economia do bem-estar, para examinar a formação, estrutura, processos e impacto econômico da legislação e dos institutos legais”. As noções desse ideário<sup>9</sup>, amplamente difundido nos Estados Unidos, podem ser sintetizados como uma tentativa de redefinir a teoria do direito e o sistema

judicial, a partir de pressupostos da Nova Economia Institucional. Conforme Delpuech (2006), o *Law & Economics* está na base da doutrina do *Rule of law* encampado pelas agências de ajuda ao desenvolvimento a partir da década de 90.

Entre as iniciativas representativas<sup>10</sup> que caracterizam o início desse movimento no Brasil, está a publicação em 2000 do livro *Judiciário e economia no Brasil*, organizado por Armando Castelar, que põe em pauta a discussão da “ineficiência” do Judiciário, do ponto de vista econômico<sup>11</sup>. Também, nesse quadro, é importante destacar os investimentos da Fundação Getúlio Vargas no ensino de pós-graduação transpondo as temáticas desenvolvidas na *Harvard Law School* e propondo uma atualização do ideário do movimento de matriz americana, *Direito e Desenvolvimento*<sup>12</sup>. O conjunto dessas iniciativas vinculadas a redes transnacionais que procuram referenciar *expertises* sobre as instituições judiciais baseadas em teorias econômicas e de gestão, configura-se como uma comunidade epistêmica, no sentido atribuído por Haas (1992)<sup>13</sup>.

Em uma segunda dimensão de estudo pretende-se enfocar, como caso representativo de formatos institucionais vinculados às concepções em pauta, as Câmaras de Mediação e Arbitragem especializadas na jurisdição de conflitos das relações negociais e exteriores ao sistema estatal. A difusão das câmaras tem impulso através da rede da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil que, em 1997, constituiu a Corte Brasileira de Arbitragem. Em 2001, esta Câmara firmou um convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento visando a difusão da “cultura arbitral” no país<sup>14</sup>, do qual resultou a criação da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial-CBMAE<sup>15</sup>. A expansão das câmaras de arbitragem ocorre concomitantemente à expansão de diversas modalidades de câmaras de comércio exterior em escala nacional e nos diversos de estados da federação<sup>16</sup>. Esse espaço constitui em um *lócus* privilegiado de circulação de idéias e proposições de políticas de comércio exterior, estreitamente vinculados a instituições internacionais como a OMC- Organização Mundial do Comércio que repercutem nos processos decisórios estatais a respeito de litígios comerciais internacionais e na regulamentação econômica. Nesse contexto é importante incluir, também, a análise da atuação e do perfil dos dirigentes da CACEX- Câmara de Comércio Exterior, órgão do governo federal criado em 2003.

O crescimento dessas instituições é favorecido pela expansão no Brasil, na década de 90, das grandes sociedades de advogados internacionalizadas. Mais da metade

das 20 maiores sociedades (entre 125 e 440 sócios por escritório) se constituiu depois de 1990<sup>17</sup>.

A elite de juristas e de diversos especialistas em relações negociais que se posiciona no espaço das grandes sociedades de advogados e das câmaras de arbitragem e comércio exterior, constitui a terceira dimensão de estudo desta proposta. Acredita-se que esse segmento tenha capacidade de influência nos processos decisórios de reforma de instituições nacionais e de difusão de modelos internacionais, em especial pela sua natureza cosmopolita de mediadora de interesses de empresas transnacionais, e de empresas nacionais com atuação no comércio exterior. Neste contexto pode-se enunciar três grandes questões para investigação: 1. Quais os recursos mobilizados e a trajetória da elite cosmopolita de negócios na legitimação de novos modelos de regulação e jurisdição das práticas econômicas, assim como, na reforma das instituições judiciais? 2. Qual o papel dos movimentos de idéias na redefinição da cultura judicial e na fundamentação das reformas institucionais? 3. Qual o impacto das câmaras de Mediação e Arbitragem enquanto formato institucional e respectivos incentivos ao aparecimento de outros perfis de atores e práticas de mediação de conflitos e litígios que tensionam o monopólio jurisdicional estatal no Brasil?

A principal hipótese de trabalho parte da proposição de que a redefinição institucional do espaço dos juristas na Constituinte de 1986 foi pautada por um movimento predominantemente endógeno que redundou na (re)afirmação do poder político de uma elite judicial de Estado. Entretanto, a partir da década de 2000, as instituições judiciais são tensionadas pela internacionalização do espaço legal. Por consequência, a difusão de uma cultura americana do direito, o fortalecimento das elites de negócios cosmopolitas e a expansão de formatos de mediação extra-estatais, desafiam o monopólio jurisdicional estatal e o poder político das elites jurídicas de Estado.

## 1. As abordagens da relação Instituições Judiciais e política no Brasil

Os caminhos explicativos para a emergência política do sistema judicial e, por consequência, das elites jurídicas no Brasil envolvem diversas dimensões de análise. Em primeiro lugar, há uma literatura que enfatiza os incentivos à ação política propiciados pelos formatos institucionais do sistema pós-1988, entre os quais se pode mencionar as prerrogativas e atribuições das carreiras de Estado que visam assegurar a independência das Instituições Judiciais previstas na Constituição de 1988. Esses estudos enfatizam os efeitos da prerrogativa de controle de

constitucionalidade na relação entre poderes (ARANTES, 1997, VIANNA, 1999), o poder de veto e de ação decisória repercutindo nas políticas públicas (TAYLOR, 2007), assim como, através de *surveys*, apontam as modalidades de percepção dos incentivos institucionais entre magistrados e promotores públicos (SADEK, 1995, 1998).

Um segundo conjunto de estudos enfatiza os efeitos decorrentes do recrutamento das elites judiciais ao longo da década de 90 e 2000. Um dos trabalhos pioneiros é a pesquisa de Vianna et al. (1997) produzida sobre amostra nacional de magistrados. O trabalho demonstra que 50% dos pais de juizes são funcionários públicos denotando uma cultura familiar arraigada ao setor público que é dimensão de análise relevante ao se estudar a emergência política da elite jurídica. Outros trabalhos também enfocam as relações entre variáveis sócio-demográficas e a configuração das profissões jurídicas de Estado (BONELLI, 2002) ou a vinculação entre os efeitos de recrutamento e a eclosão de movimentos de “crítica do direito” (ENGELMANN, 2006). Os recursos profissionais e políticos mobilizados nas trajetórias dos agentes que ascendem à cúpula do poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal) são enfatizados por Marengo dos Santos, & Da Ros (2008) e, em perspectiva comparativa com o caso americano, por Da Ros (2008).

Perissinotto, Medeiros & Wowk (2008) chamam a atenção para a necessidade de se estudar a relação entre a socialização e valores compartilhados pelas elites judiciais e os padrões decisórios nos tribunais. Finalmente, uma perspectiva que focaliza os contextos de ação coletiva que envolveram a mobilização das associações de juristas para a construção institucional do Ministério Público na Constituinte de 1986, também oferece caminho explicativo para o fenômeno da politização das instituições judiciais. (ver MACIEL, 2006).

Entretanto, se já existe literatura consistente na ciência política e na sociologia brasileira que demonstram o papel político do Judiciário e das elites jurídicas, ainda há necessidade de maior número de estudos sobre a relação do sistema judicial com a esfera econômica e com os processos de globalização do sistema legal. Nesse sentido, o estudo da difusão de doutrinas como o *Rule of Law*, sua legitimação em países periféricos e as respectivas estratégias e recursos mobilizado pelos segmentos de elite que agem como importadores, mostra-se como uma porta de entrada nessa problemática.

O modelo *Rule of law* surge na chamada “onda da globalização pós-guerra fria”, contexto que, conforme Trubek (2006), marca a diferença entre esta doutrina e o

modelo *Law & Development* que o antecedeu. O *Law & Development* aparece em uma conjuntura de reforço do Estado e de economias parcialmente fechadas, já o *Rule of Law* avança em 1990 no momento da expansão da indústria nos países periféricos, na desregulação dos mercados de capitais e expansão das empresas transacionais. A visão de economias nacionais parcialmente fechadas e de um Estado nacional controlador cede espaço para a abertura interna da economia e uma doutrina da diminuição da intervenção estatal. Essa mudança de paradigma econômico afeta diretamente a agenda das reformas legais abrindo espaço para os setores mais cosmopolitas das profissões legais que tem seus contatos e *expertises* internacionais valorizados.

Se tomarmos os modelos de exportação do *Rule of Law* utilizados pelo Banco Mundial percebe-se que estão estreitamente relacionados aos modelos de desenvolvimento econômico dominantes partindo de uma premissa de estreita relação entre o direito e a economia. De acordo com Santos (2006), a história de proposições do Banco Mundial para a reforma de instituições está relacionada a três períodos. Um primeiro, de 1980 a 1990 tem por foco a idéia de “ajuste estrutural” das economias, o segundo período, de 1990 a 1999, se relaciona à emergência da idéia de “governança” e finalmente, a partir de 1999, um terceiro período tem por norte a idéia de “desenvolvimento compreensivo”.

O período do “ajuste estrutural”, conforme Santos (2006), foi marcado pelo choque da liberalização e desregulamentação das regras trabalhistas e representou o período de introdução da idéia do *Rule of Law* nas políticas de ajuste dos países endividados visando subsidiar as reformas econômicas.

Nota-se aqui que, em contrapartida à idéia de “ajuste econômico” onde se preconiza o desmonte do espaço estatal, está presente a idéia de construção de instituições adequadas ao mercado ao se enfatizar modelos de “governança” e racionalização da gestão pública. Esta vertente de posições favorece a aproximação com a análise institucional (na ciência política e na ciência econômica) em detrimento das teorias econômicas “puras” que fundamentam as teses do “ajuste estrutural” conforme demonstram Dezalay & Garth (2001).

Para uma melhor apreensão da difusão das prescrições do *Rule of Law* e conseqüentes efeitos na (re)configuração e tensão com as tradições institucionais existentes no caso dos países periféricos, Dezalay & Garth (2001) propõem que se considere como dimensão de análise fundamental, o papel das elites cosmopolitas. A dupla

vinculação desse segmento, com instituições dos países centrais e com o espaço de poder nacional dos países periféricos permite que se afirmem como mediadoras da exportação-importação de modelos de instituições.

Pretende-se, portanto, construir um esquema analítico que trate de forma interdependente três dimensões de análise e conjuntos de variáveis: 1. A difusão internacional de idéias<sup>18</sup> e *expertises* (que conformam comunidades epistêmicas) 2. O estudo dos efeitos de recrutamento da elite de negócios e sua distinção em relação à elite judicial de Estado. 3. A análise dos formatos institucionais e os respectivos incentivos à ação resultantes. Para a dimensão da difusão de idéias serão privilegiadas as variáveis do conteúdo dos argumentos mobilizados e as características das redes de *experts* do movimento *law & economics* que serão combinadas com a análise das variáveis sócio-demográficas e de trajeto profissional, acadêmico e político das elites de negócios e, finalmente, relacionadas com as variáveis institucionais presentes nas regras e definições que caracterizam as câmaras de mediação e arbitragem e o espaço das práticas do direito dos negócios.

Assim se espera, também, transpassar oposições freqüentes no estudo de difusão de políticas, entre “agentes externos coercivos e atores domésticos dependentes”, como acentua Melo (2004), mostrando o peso de agentes, idéias e formatos institucionais que são tanto em suas propriedades sociológicas, quanto na sua ação estratégica, simultaneamente, externos e domésticos.

## II

### 2. A legitimação do “direito dos negócios” e da reforma das instituições no espaço acadêmico no Brasil

A expansão das pós-graduações em direito no Brasil ocorre com foco na ampliação de saberes de Estado e no estudo das diversas espécies de direitos coletivos, tendo por base o modelo de direito europeu estatal. Os cursos de pós-graduação voltados para a área do direito dos negócios estavam, até a metade da década de 90, predominantemente presentes nas pós-graduações *lato-sensu* (especializações) com menores exigências acadêmicas e voltadas para advogados de direito empresarial. Nesse sentido, não havia até então a preocupação de criar uma cultura acadêmica do direito dos negócios, tal como existe em escolas de direito americanas.

O sinal mais claro disso é a emergência do movimento “direito e economia” principalmente fora das faculdades de direito e o desenvolvimento da pós-graduação em direito dos negócios em uma Instituição com forte tradição na área de Administra-

ção e fraca projeção no espaço jurídico, que é o caso da Fundação Getúlio Vargas-FGV, que possui sede em São Paulo e no Rio de Janeiro. A FGV foi criada na década de 50 com o apoio do USAID (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional) e foi a primeira faculdade de Administração do Brasil, adotando um modelo de ensino próximo da Universidade de Harvard.

As iniciativas de economistas e juristas de difundir as teses do movimento *Law & Economics* no Brasil, tem no Centro de Estudos de Direito e Economia -CEDEs da Universidade de São Paulo-USP, um de seus principais articuladores. O ideário de aproximação das doutrinas econômicas com o direito envolve a proliferação de publicações, seminários, congressos e *blogs* na *internet* que põem em pauta além da difusão de uma ideologia do direito dos negócios, o “problema das instituições” abordando a “ineficiência do sistema judicial” e propagando novos modelos de regulação jurídica que rompem com a tradição doutrinária que posiciona o Estado como centro de produção das normas<sup>19</sup>. A proposta dos difusores do movimento *Law & Economics* é aproximar o conhecimento disciplinar da economia e a teoria do direito destacando sua “cientificidade” em especial na comprovação matemática de modelos de comportamento. Conforme apontam Castelar e Saadi (2005), “o movimento de *Direito & Economia*, de regra, tem como um de seus principais pressupostos a noção assumida pela “Nova Economia Institucional” de que “as instituições afetam determinantemente o desenvolvimento econômico dos países”<sup>20</sup>. Nesse sentido, as proposições deste movimento se aproximam das difundidas no contexto do programa de exportação do *Rule of Law* para os países “em desenvolvimento”

Nos textos produzidos por esse grupo no Brasil, o ordenamento jurídico aparece como regulador das transações de mercado e o direito tradicional, “doutrinário” como em desacordo com a “velocidade das atividades econômicas”. Um dos primeiros textos de referência, é a coletânea de 2000, *Judiciário e economia no Brasil*, organizada por Armando Castelar Pinheiro que reúne cientistas políticos, economistas e juristas e tem como pauta a “ineficiência do sistema judicial” do ponto de vista econômico. Fizeram parte desse livro, Bolívar Lamounier, Maria Thereza Sadek, Vladimir Brandão, Eunice Nunes e Marcio Aith.

No quadro desse movimento, são formados grupos de estudos sobre Direito Economia em câmaras de comércio, como é o caso do grupo formado no Rio Grande do Sul abrigado na Câmara do Comércio Americano regional, onde também floresce um *blog* especializado no tema vinculado ao Instituto de Direito e Economia do Rio Grande do Sul<sup>21</sup>-IDERS. Diversos articuladores desse movimento, no Brasil, vincula-

dos ao CEDES-USP ou a outros grupos espalhados pelo país, realizaram estudos de Doutorado ou Pós-Doutorado na Universidade de Berkley no Programa *Law & Economics*<sup>22</sup>, que representa uma matriz internacional de difusão desse ideário.

O aparecimento de outros perfis de especialistas, como administradores e economistas dedicados ao tema da reforma judicial e posicionados fora do campo jurídico também é indicativo do esforço de legitimação de instituições que pretendem disputar o monopólio de resolução de conflitos econômicos com o sistema judicial estatal. Entre essas instituições que concorrem com o sistema judicial situam-se as câmaras de arbitragem e diversas entidades “não-estatais” relacionadas à regulação de conflitos comerciais. Tal fato se evidencia, inclusive, com as iniciativas do Conselho Federal dos Profissionais de Administração do Brasil de promover interlocução com as câmaras de arbitragem através da promoção de cursos de “gestão de conflitos”, desafiando o monopólio dos juristas no domínio da mediação das contendas comerciais e dos negócios internacionais.

### 3. O Campo das práticas dos juristas de negócios

O campo das práticas dos especialistas em direito dos negócios compreende principalmente a defesa jurídica de grandes corporações em processos judiciais, a arbitragem e mediação de contendas contratuais entre grandes corporações, a intermediação de negócios envolvendo municípios, estados ou mesmo o governo federal e fusões e aquisições entre grandes companhias.

Os recursos necessários tradicionalmente para uma carreira jurídica de sucesso, tais como, uma certa tradição jurídica familiar ou um capital familiar reconvertido numa clientela jurídica ou nas condições e tempo necessários para acúmulo de capital cultural e preparação para um concurso para as carreiras jurídicas de Estado; não são suficientes para se afirmar como um grande advogado de negócios. No caso dos grandes escritórios, entram em jogo outras espécies de capitais, em especial relacionadas ao espaço dos negócios e à internacionalização das *expertises* vinculadas ao mundo econômico. Essas condições também são necessárias para se firmar como árbitro e mediador de contendas entre grandes companhias.

#### 3.1 - As sociedades de advogados e a intermediação de interesses transnacionais

No espaço das práticas do direito dos negócios assumem grande peso as sociedades de advogados que, por suas dimensões, inserção no mundo dos negócios e moda-

lidades de atuação se distanciam dos escritórios de advocacia tradicionais e se aproximam, na sua estrutura de funcionamento, das grandes corporações. Destaca-se a peculiaridade de se afirmarem, em primeiro lugar, como representantes de interesses de corporações estrangeiras no espaço nacional, o que envolve além do capital de relações sociais e o capital internacional dos principais sócios na relação com agentes do mercado financeiro-corporativo; a gestão e incremento de um capital jurídico, através da aquisição de *expertises* na técnica das operações financeiras e dos negócios internacionais.

Uma primeira apreciação do perfil das cem maiores sociedades de advogados, definidas pelo critério do número de sócios, a partir das informações do *Anuário Análise Advocacia* (2007), permite detectar um forte padrão de internacionalização. Tal fenômeno pode ser medido especialmente por dois fatores inter-relacionados: 1. A realização de cursos de pós-graduação no exterior, por parte dos principais sócios, majoritariamente nos Estados Unidos em Harvard, Columbia, Un. de N. York, Un. da Califórnia e Un. de Chicago. 2. A manutenção de sedes e atuação em outros países, especialmente em Miami, Nova Iorque e Lisboa; o que ocorre para sete das vinte maiores. Também se pode mencionar a existência de acordos e associação com escritórios estrangeiros e a relação com redes internacionais de escritórios de negócios como a *American Bar Association-ABA*, *International Bar Association-IBA*, *Lex mundi* e redes de arbitragem comercial internacional. É importante mencionar que a internacionalização das sociedades de advogados no Brasil é dificultada pela série de restrições normativas nacionais do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB que proíbe a sociedade com firmas estrangeiras, a presença de advogados estrangeiros e sócios que não sejam advogados. As regras de funcionamento da advocacia no Brasil estão mais próximas da estrutura da Magistratura e do Ministério Público o que posiciona as grandes sociedades como *outsiders* distanciadadas do espaço judicial tradicional brasileiro.

A especificidade do campo das grandes sociedades também aparece na presença de sócios em câmaras nacionais e estaduais de mediação e arbitragem assim como em câmaras de comércio-exterior que se combina com a atuação na intermediação da instalação de empresas estrangeiras ou a representação judicial de corporações multinacionais.

Tomando-se as características das vinte maiores sociedades de advogados, definidas pelo número de sócios<sup>23</sup>, variando da vigésima, 125 advogados à primeira, 440; nota-se que a sede majoritária é São Paulo em 11 casos, Rio de Janeiro em sete casos

e Belo Horizonte e Joiville/SC<sup>24</sup>, um caso. Não há uma relação direta entre o tempo de existência e o tamanho da sociedade, tendo-se dois casos de escritórios fundados na década de 90 que figuram entre os dez maiores.

A atuação predominante das principais sociedades é na área de “falências”, “fusões e aquisições”, “mercado de capitais” e “direito financeiro e bancário”. Em especial, entre as maiores, na representação de interesses de empresas estrangeiras no Brasil, entra em jogo a mediação com instituições públicas quando da instalação de empresas no país. A análise da atuação destacada no resumo presente no *Anuário* ilustra a participação em fusões de empresas nacionais e estrangeiras e a atuação nos processos de privatização da década de 90 que alavancaram o crescimento de muitos escritórios através da incorporação de sócios e fusão de sociedades. A ação de intermediação com a esfera estatal, em especial na escala federal e estadual é determinante na indicação do poderio dos escritórios, em especial na representação de “grandes clientes” em ações contra o Banco Central brasileiro ou outras instituições regulatórias do mercado financeiro.

Quadro 1 - Casos representativos da atuação de grandes sociedades de advogados brasileiras

|   | Nome                              | Síntese da atuação principal  |
|---|-----------------------------------|---|
| 1 | Tozzini, Freire, Teixeira e Silva | Assessorou a <i>Experian</i> , na aquisição de 65% da Serasa. A empresa que era controlada por um consórcio de bancos, e que tem como principais acionistas Bradesco, Itaú e Unibanco, foi adquirida por 1,2 bilhão de dólares. Prestou assessoria à Ontário Incorporadora, veículo de investimento do Ontário Teachers Plan, um dos maiores fundos de pensão canadenses, na qualidade de acionista vendedora na oferta pública primária e secundária de Ações da Multiplan Empreendimentos imobiliários, captando aproximadamente 923 milhões de reais. A operação foi concluída em julho de 2007. Orientou a Cia Vale do Rio Doce na emissão pública de debêntures captando 5,5 bilhões de reais destinados ao pagamento de parte do empréstimo-ponte obtido junto a investidores estrangeiros para o financiamento da aquisição da canadense Inco Limited. A operação foi concluída em dezembro de 2006. Prestou assistência aos credores financeiros ABN Amro Real, <i>Deutsche Trustee Company Limited</i> e <i>Standard Chartered Bank</i> no processo de recuperação judicial da Parmalat Brasil, que resultou na transferência de seu controle para o fundo de investimentos <i>Latin America Equity Partners</i> . Obteve vitória a favor de um importante cliente contra o Banco Central em processo administrativo envolvendo multa de mais de 300 milhões de reais. |
| 2 | Demares I & Almeida               | Prestou assessoria em aspectos fiscais, ambientais, trabalhistas, previdenciário, societário e regulatório para a empresa Indiana Hidalgo na compra da Novelis por seis bilhões de dólares. Assessorou o Grupo Tavares de Mello na aquisição pela francesa Louis Dreyfus dos negócios do grupo relativos à açúcar, álcool e etanol, localizados nos estados de Pernambuco e Mato Grosso. A transação teve valor de 500 milhões de dólares. Assessorou a Godyear do Brasil, na venda pela Godyear Tire & Rubber Company da sua divisão de engenharia de produtos ao grupo Carlyle. A operação realizada em março de 2007, foi avaliada em 1,4 bilhão de dólares. Atua em processo administrativo em que a Receita Federal questiona procedimentos referentes a preços de transferência da Monsanto do Brasil. A discussão aguarda decisão final pelos tribunais federais administrativos.  |
| 3 | Pinheiro Neto Advogados           | Representou o Carrefour, em abril de 2007 na aquisição do Atacadão por 1,1 bilhão de dólares. O Carrefour tornou-se o primeiro colocado no setor no Brasil, em termos de faturamento. Representou em abril de 2007, todos os indivíduos das cinco famílias que controlam o Grupo Ipiranga, que foi adquirido por um consórcio formado pelos Grupos Petrobrás, Braskem e Ultra por aproximadamente 4 bilhões de dólares. Representou a empresa B5 S/A e a Cia Energética Santa Elza na aquisição pela B5 S.A. de ações representativas de 63,98 % do capital da Cia Açucareira Vale do Rosário, o segundo maior produtor de etanol do país. Representou a JBS S/A e o acionista vendedor na oferta pública inicial de ações ordinárias no Novo Mercado da Bovespa, no valor de 1,6 bilhão de reais.  |

Fonte: Anuário Análise Advocacia, 2007

Quanto ao perfil dos sócios das dez maiores sociedades presentes no *Anuário*, é destacada a fluência em idioma estrangeiro pela grande maioria dos casos, em inglês, francês e espanhol. Em muitos também é mencionada a habilitação para advogar em outros países, em especial, Estados Unidos e Portugal. Quanto à formação universitária de graduação, a maioria dos sócios realizou estudos na USP ou em outras instituições públicas.

Uma exploração das informações disponíveis do perfil dos sócios das 100 maiores organizações indicou que os recursos de fluência em idioma estrangeiro, estudos no exterior, habilitação para advogar em outros países e presença em redes internacionais de escritórios e de arbitragem comercial, é proporcional ao tamanho da sociedade. Os sócios dos escritórios menores atuam em temas mais tradicionais do direito e tem atuação restrita ao circuito estadual. Isso indica também o peso de outros tipos de legitimidade da sua atuação, como um capital de relações sociais localizado e derivado de escritórios de origem familiar. A análise dos sobrenomes dos sócios indicou que as menores sociedades tendem a ter maior presença familiar em detrimento das grandes. O que indica um diferente padrão no recrutamento dos advogados das grandes sociedades que tendem a ser mais profissionalizadas.

Quadro 2 – Perfil Geral das dez maiores sociedades de advogados do Brasil e dos estudos universitários dos principais sócios

|   | Nome                              | Fund. | N. sócios | Sede Brasil | Sede Exterior | Área predominante   | Formação dos sócios principais   |
|---|-----------------------------------|-------|-----------|-------------|---------------|---|--|
| 1 | Tozzini, Freire, Teixeira E Silva | 1976  | 440       | SP          | N. York       | Fusões/ aquisições<br>Mercado de capitais<br>Tributário     | - José Luiz de Salles Freire - USP, 1971<br>Mestrado Un. de N. York, 1976<br>- Ricardo Campos Calhaz Ariani USP, 1971<br>Pos-Grad. Adm. FGV, 1973<br>- Syllas Tozzini USP.<br>- Mestrado Parker School of Foreign and Comparative Law, Un. Columbia, N York              |
| 2 | Demarest & Almeida                | 1948  | 391       | SP          | N. York       | Fusões/ aquisições<br>Tributário                            | Antonio Manuel França Alves USP, 1930, Grad. Administração Mackenzie.<br>- José Edgar da Cunha Bueno filho USP, 1993<br>Mestrado Un. N. York.<br>- Luiz Fernando Henry Sant'anna PUCSP, 1987<br>Mestre Un. Illinois<br>- Roberto Luz Portella UERJ, Mestre Harvard, 1970 |
| 3 | Pinheiro Neto Advogados           | 1942  | 329       | SP          | NÃO           | Fusões e aquisições<br>Mercado de capitais,                 | - Antonio Mendes Fac. de Direito de Franco SP, 1967.<br>Mestre Un. Duke (Eua), 1967<br>- Alexandre Bertoldi USP, 1984<br>Mestrado em Adm. Glasgow Business School  |
| 4 | Machado, Meyer, Sendacz e Opice   | 1972  | 315       | SP          | N. York       | Fusões e aquisições<br>Mercado de capitais, Infra estrutura | - Antonia Correia Meyer, USP, 1969 Secret. Seg. Púb. SP, 1994<br>- José Roberto Opice, USP<br>Mestre Southern Methodist Un<br>- Monche Sendacz, PUCSP<br>Mestre Un. N. York  |

|    | Nome  | Fund. | N. sócios | Sede Brasil | Sede Exterior                  | Área predominante  | Formação dos sócios principais  |
|----|---|-------|-----------|-------------|--------------------------------|--|---|
| 5  | Siqueira Castro Advogados                       | 1948  | 314       | RJ          | Lisboa                         | Cível, trabalhista, consumidor, societário e tributário                          | Carlos Fernando Siqueira Castro UERJ, 1999 Pós-grad em direito da Economia FGV, Mestre Un. de Chicago<br>Carlos Roberto Siqueira Castim, UERJ, 1971 Mestrado Michigan Un. Dr. UERJ, Sub-proc. Geral da República (1992/95), Chefe Casa Cível RJ (1991/1994)   |
| 6  | Mattos Filho, Veiga, Filho, Marrey Jr & Quiroga | 1992  | 243       | SP          | Não                            | Mercado de capitais, operações financeiras, Bancário Fusões e aquisições         | Ary Oswaldo Mattos Filho, USP, Mestre Dir. Com., 1969, Dr. Dir. Tributário, 1973. Foi Juiz do trib. de impostos em SP.<br>Otávio Uchoa da Veiga Filho, USP, 1968<br>Pedro Luciano Marrey Jr, PUCSP, 1969. Pós-grad Dir. Tribut. Un. de Roma, 1975.<br>Roberto Quiroga Mosquera, Un. MacKenzie, 1984 Mestrado Dir. Trib. PUCSP, 1996. DR PUCSP, 2005 |
| 7  | Noronha Advogados                               | 1978  | 221       | SP          | Buenos Aires, Lisboa e Londres | Arbitragem, fusões e Aquisições, Bancário e Financeiro internacional             | Durval de Noronha Goyos Jr, PUCSP, 1975. Mestre Un. California. Árbitro da OMC<br>José Paulo Álvares Lago Pequeno, USP, 1976. Diretor da Câmara de Mediação e Arbitragem das Euro Câmaras   |
| 8  | Veirano Advogados                               | 1972  | 219       | RJ          | NÃO                            | Fusões e Aquisições, Mercado de capitais, societário e tributário                | -Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, UFRGS. Presidente da Câmara Americana de Comércio do Rio Grande do Sul<br>-Ricardo Camargo Veirano, PUCRJ Mestrado Un. de Chicago<br>-Valdir de Oliveira Rocha Filho, UERJ, Presidente para a América do Sul da Global Advertising Lawyers Alliance (GALA)  |
| 9  | Décio Freire & Associados                       | 1959  | 218       | RJ          | NÃO                            | Minerário, petróleo e gás, trabalhista e tributário                              | Décio Freire, UFAMG, 1990 (habilitado para advogar nos EUA)<br>Marcelo Prado Badaro, PUCMG, 1987 Mestrado Dir. empresarial, Fac. Milton Campinas, 2005  |
| 10 | Barbosa, Mißnich & Aragão                       | 1993  | 196       | RJ          | NÃO                            | Anti-truste, Bancário e Financeiro, Fusões e Aquisições, Societário e Tributário | Breno Camargo Soter da Silveira PUCRJ, 1993. Vice-diretor da escola de Direito da FGV-RJ (2003-2005)<br>Francisco Antunes Maciel Mißnich, PUCRJ, 1976 Mestre Un. de Harvard, 1979<br>Paulo César Aragão, UFRJ, 1973. Vice-Presidente da Câmara de Arbitragem da BOVESPA. Foi Superintendente da Comissão de Valores mobiliários                     |

Fonte: Anuário Análise Advocacia, 2007

### 3.2 . Árbitros e Câmaras de Arbitragem: uma justiça privada dos negócios

No espaço das práticas negociais, ocorre também uma ampliação, ao longo da década de 90, dos institutos de mediação e arbitragem, através da expansão das câmaras nacionais e regionais de mediação, assim como do espaço das câmaras de comércio exterior. A difusão das câmaras de mediação e arbitragem tem impulso através da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil que, em 1997 constituiu a Corte Brasileira de Arbitragem e, em 2001, firmou um Convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID visando a difusão da “cultura arbitral” no país. Desse convênio resultou a Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial- CBMAE.

Numa primeira exploração dos perfis das câmaras de arbitragem foram encontradas diversas modalidades que conformam um espaço de atuação de advogados,

contabilistas, engenheiros, administradores, entre outros, que figuram como árbitros de contenciosos comerciais. Há pouca regulamentação no concernente à estruturação dessas câmaras que funcionam como justiça privada dos negócios e explicitam em sua apresentação nos respectivos sites, uma crítica à “ineficiência” e “lentidão” do sistema judicial estatal na solução de contendas comerciais. Pode-se afirmar que, no caso brasileiro, não há a institucionalização da prática da arbitragem sendo essa atividade apresentada como uma “condição”, uma modalidade de consultoria temporária de um especialista de confiança e escolhido pelas partes envolvidas em um conflito.

As espécies de câmaras de arbitragem podem ser agrupadas em três grandes tipos. 1. As câmaras independentes nacionais, estaduais ou municipais, constituídas privadamente ou através de convênios com secretarias de justiça e prefeituras, e em alguns casos denominadas de tribunais arbitrais. 2. As câmaras vinculadas a setores econômicos específicos, como o setor de seguros, instituições do mercado financeiro ou associações profissionais. 3. As câmaras vinculadas ao setor empresarial criadas no âmbito de associações e federações empresariais -de amplitude federal ou estadual- ou câmara de comércio exterior envolvendo acordos de cooperação com outros países.

Uma primeira exploração do perfil dos árbitros presentes na Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial- CBMAE, indica que predominam advogados com ampla circulação no espaço das grandes sociedades de advogados, espécies de notáveis do direito dos negócios que coexistem com outros perfis com maior especialização técnica que podem ser caracterizados como “peritos”, tais como engenheiros, contabilistas e administradores.

### Considerações finais

O esboço de um primeiro mapa do espaço de legitimação dos “juristas de negócios”, tanto na esfera acadêmica, quanto nas práticas da advocacia e sua respectiva relação com a construção de instituições jurídicas e judiciais afinadas com o espaço econômico, permite afirmar que ao longo da segunda metade da década de 90 e na década de 2000, ocorre significativa expansão desse pólo. Nesse sentido, pode-se tomar o caso das iniciativas da FGV e do movimento “direito e economia” como indicativo da importação de técnicas de direito empresarial e da fundamentação de modelos de instituições e arcabouços normativos vinculados às demandas do espaço da prática dos negócios. O perfil preliminar das grandes sociedades de advoga-

dos aponta, também, para a necessidade de aprofundar a relação desse espaço das práticas da representação de negócios com as instituições estatais brasileiras, assim como, com as câmaras de arbitragem e mediação articuladas com as redes de câmaras de comércio-exterior e as diversas formas associativas de empresários presentes nos estados.

Finalmente, as indicações presentes nessa pesquisa permitem avançar a hipótese de que a legitimação de uma cultura jurídica de “mercado” com um arcabouço legal favorável ao direito dos negócios internacionais, em estreita afinidade com os modelos exportados por instituições como o Banco Mundial, parece configurar uma batalha simbólica que permeia o espaço de produção de doutrinas jurídicas. Nesse quadro entra em jogo a própria definição do Estado enquanto regulador das práticas econômicas, assim como os modelos de gestão do sistema judicial. No Brasil essa batalha opõe os intérpretes da Constituição posicionados nas carreiras de Estado aos juristas e economistas que investem na produção de uma “cosmovisão jurídica de mercado” apoiados no crescimento das grandes sociedades de advogados e nas práticas de mediação e arbitragem.

## NOTAS:

\* Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS.

1. Texto apresentado no 33º. Encontro da Associação nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais no GT “Sociologia e Direito: explorando as interseções”.
2. Como representativas dessas agências pode-se mencionar o Banco Mundial, *think thanks* como *Freedom House*, ONGs como *Judicial Watch* ou especialistas em análise de risco de investimentos, como *World Markets on line*.<sup>3</sup> Uma análise acerca da construção de índices de avaliação de governos e instituições no quadro dessas agências, pode ser encontrada em Berg-Schollosser (2000). Sobre os *think thanks* e sua influência no mercado internacional de consultoria à governos, ver BOUCHER & ROYO (2006)
3. Extensa bibliografia destaca a relação dos juristas com a construção e definição do sentido do Estado na história brasileira, destaca-se Barman & Barman (1976) Adorno (1988), Carvalho (1996). Para a década de 90, ver Arantes (2002), Bonneli (2002) e Engelmann (2006).
4. Versão completa no Relatório do Projeto CNPq Proc. n. 400257/2007.
5. Foram analisados um total de 410 currículos *lattes*, 123 apresentaram algum tipo de estada no exterior.
6. Um conjunto de trabalhos analisa a expansão do poder Judiciário em países de diversos continentes-incluindo os “pós-comunistas”. Ressaltam sua configuração como *veto player*, em especial através do controle de constitucionalidade dos atos de outros poderes, Ver TATE & VALLINDER(1995). Para uma discussão da doutrina do controle de constitucionalidade, ver HIRSCHL (2004).
7. Para um mapa da discussão dos caminhos teórico-metodológicos na análise do ativismo político judicial, ver o dossiê da Revista *Polítix* n. 62, organizado por Gaiti & Israel (2003).
8. Maior detalhamento sobre as prescrições para as reformas dos sistemas judiciais para países da América latina pode ser encontrado no Documento n. 319 do Banco Mundial intitulado “O Setor Judiciário na América latina e no Caribe: elementos para reforma” (1996).

9. Para uma visão mais geral acerca dos conceitos e definições deste movimento e sua relação com modelos de Desenvolvimento e Direito, ver Trubek & Santos (2006) e Zylberstejn, & Sztajn (2005).
10. Um dos centros mais destacados dessa corrente é o *Berkeley Program in Law & Economics* onde diversos expoentes do movimento no Brasil realizaram estudos de pós-graduação, para maior detalhamento ver <http://www.law.berkeley.edu/146.htm>
11. As indicações preliminares a respeito do espaço de constituição e difusão do ideário do *Law & Economics* no Brasil foram fornecidas por Luciano Timm, Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia.
12. Pode-se mencionar, ainda, que em 2005, ocorre no quadro da PUC do Rio Grande do Sul o I Congresso de Direito e Economia no Brasil. Em 2006 é fundado o Instituto de Direito e Economia do Rio Grande do Sul e em 2007 é fundada a Associação Brasileira de Direito e Economia. Em 2000 foi formado um grupo que se reuniu no quadro do Centro de Estudos de Direito e Economia, posicionado na Faculdade de Economia e Administração da USP a partir de 2000.
13. Para um panorama das iniciativas de exportação de modelos institucionais de sistema judicial dos países centrais para a América latina baseados no paradigma do “Direito e desenvolvimento”, ver Pilar (2001), Thomé (2001) e Delpeuch (2006), Hammergren, (2007). Sobre o modelo *Rule of Law*, ver Carothers (2003).
14. Haas (1992) define as comunidades epistêmicas como redes de especialistas em determinados temas, essa expertise é reconhecida atribuindo legitimidade à intervenção como *experts* no debate político, em especial na formulação de políticas públicas.
15. Informações extraídas do *site* da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, consultado em dezembro de 2008.
16. Dezalay & Garth (1998) demonstram as estratégias de legitimação dos especialistas em arbitragem em escala internacional e a estreita relação desse fenômeno com a construção de uma “cultura da arbitragem” na forma de uma prática virtuosa.
17. Sobre esse assunto ver SHAFFER, SANCHEZ, & ROSEMBERG (2008)
18. Tomou-se como fonte o *ranking* com informações sobre as 450 maiores sociedades de advogados presente no Anuário *Análise Advocacia* de 2007.
19. Um mapa das vertentes de análise sobre “difusão de idéias” no âmbito do estudo de políticas públicas pode ser encontrado em Pimenta de Faria (2003).
20. Para um panorama sobre a problematização das “instituições” e sua reforma nos países da América latina e a exportação de modelos institucionais de sistema judicial dos países centrais, ver Pilar (2001), Thomé (2001) e Delpeuch (2006), Hammergren, (2007) e Carothers (2006).
21. Um panorama mais detalhado da apropriação desses conceitos no Brasil pode ser encontrado em Zylbersztajn & Sztajn (2005). Para uma apreensão das orientações teóricas a difusão internacional e a redefinição das orientações do “direito e desenvolvimento” e a economia, ver Trubek & Santos (2006).
22. Endereço: *blog*- <http://www.bloglawandeconomics.org>.
23. Para maior detalhamento ver *site* [www.law.berkeley.edu](http://www.law.berkeley.edu).
24. As informações foram retiradas da publicação jornalística *Análise Advocacia-2007* que contém informações para as 474 maiores firmas de advocacia do país.
25. Município localizado no interior do Estado de Santa Catarina, sul do Brasil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Ana Maria et al. *Circulação internacional e formação das elites brasileiras*. Campinas: UNICAMP, 2004.

ANÁLISE. *Os mais admirados do direito: advogados & escritórios*. São Paulo: Ed. Análise, 2007 e 2008.

ANÁLISE. *Análise justa: Supremo e Superior Tribunal*. São Paulo: Ed. Análise, 2008.

ARANTES, Rogério Bastos. *Judiciário e política no Brasil*. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1997.

ARANTES, Rogério Bastos. *Ministério Público e política no Brasil*. São Paulo: Educ: Ed. Sumaré: FAPESP, 2002.

BADIE, Bertrand. *L'État importé: l'occidentalisation de l'ordre politique*. Paris: Fayard, 1992.

BANCO MUNDIAL. Brazil making Justice Count: measuring and improving Judicial performance in Brazil. *Relatório Banco Mundial*. Dezembro, 2004. (disponível em <http://www-wds.worldbank.org/servlet/main>, consultado em dezembro de 2008).

BARMAN, Robert & BARMAN, John. The role of law graduate in the political elite of imperial Brazil. *Journal of interamerican studies and World Affairs*. nov 1976. 18 (4) 423-50.

BERG-SCHLOSSER, Dirk. Evaluation critique des indicateurs de la democratization et de la bonne gouvernance. In: THIRIOT, Céline, MARTY, Marianne & NADAL, Emmanuël. *Penser la politique comparée: un état des savoirs théoriques et méthodologiques*. Ed. Karthala. Paris, 2004.

BONELLI, Maria. G. *Profissionalismo e política no mundo do Direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de política com o Estado*. São Carlos: EdUFSCar/ Sumaré/ Fapesp, 2002.

BONELLI, Maria. G. A magistratura paulista e a resistência à reforma do Judiciário. *Paper* apresentado no 32º. Encontro da ANPOCS, 2008.

BOUCHER, Stephen & ROYO, Martine. *Les think thanks: cerveaux de la guerre des idées*. Paris: Ed. du Félin, 2006.

CAROTHERS, Thomas. *Promoting the Rule of Law abroad: the problem of knowledge* Carnegie Endowment for Int'l Peace, Rule of Law Series, Carnegie Paper n. 34, 2003.

CARVALHO, José Murilo Carvalho. *A Construção da ordem: A elite política imperial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed UFRJ-1996.

CASTELAR, Armando. *Judiciário e economia no Brasil*. São Paulo: Ed. Sumaré, 2000.

DA ROS, Luciano Juízes das Américas: comparando os padrões de carreira e de recrutamento dos integrantes dos órgãos de cúpula do poder judiciário no Brasil e nos Estados unidos. Caxambu 32º Encontro da ANPOCS, 2008 (mimeo).

DELPEUCH, Thierry. La cooperation internationale au prisme du courant de recherche 'droit et développement'. *Droit et Societé*. n. 62/2006.

DEZALAY, Yves. *Marchand de Droit: la restructuraion de l' ordre juridique international par les multinationals du droit*. Paris: Fayard, 1992.

DEZALAY, Yves. "O big bang e o direito: internacionalização e reestruturação do espaço legal". In: FEATHERSTONE, M. *Cultura global: nacionalismo, globalização e modernidade*, Petrópolis: Vozes, 1999.

DEZALAY, Yves. & GARTH, Bryant. *The internationalization of Palace of Wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American State*, Chicago: The Chicago Series in Law and Society, April, 2001.

DEZALAY, Yves. & GARTH, Bryant. *Dealing in Virtue: international Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Legal Order*. Chicago: The Chicago Series in Law and Society, 1998.

ENGELMANN, Fabiano. A formação da elite jurídica no Rio Grande do Sul e a redefinição do bacharelismo. *Cadernos de Ciência Política*. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 6, n. 6, 2001.

ENGELMANN, Fabiano. Entre o positivismo e o catolicismo: As dimensões do espaço jurídico no Rio Grande do Sul. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Ed. Síntese: Porto Alegre, v. 20, n. 20, 2001b.

ENGELMANN, Fabiano. La rédefinition de l' enseignement juridique et de l' espace juridique brésilien. *Cahiers du Brésil Contemporain*. Paris: École des Hautés Études en Sciences Sociales, v. 57/58-59/60, 2004-2005.

ENGELMANN, Fabiano. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2006.

ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. Lua Nova – Dossiê “Entre o local e o global”. N. 69, 2006.

ENGELMANN, Fabiano. . La Reforma judicial en Brasil: la movilización de los juristas. In: SANTAMARIA, Angela; VECCHIOLI, Virginia. (Org.). *Derechos Humanos en América latina: mundialización y circulación internacional del conocimiento experto jurídico*. Bogotá: Ed Universidad del Rosario/ Centro de Estudios Políticos Internacionales, 2008a

ENGELMANN, Fabiano. Estudos no exterior e mediação de modelos institucionais o caso dos juristas brasileiros. *Revista de Sociologia e Política* v. 16 UFPR, 2008b.

ENGELMANN, Fabiano. Los abogados de negocios y la Rule of Law en el Brasil en las décadas del 90 y 2000. *Política. Revista de Ciência Política de la Universidad del Chile*, v. 52.

FIGUEREIDO, Argelina C. & LIMOMNGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

GAITI, Brigitte. & ISRAEL, Liora. (coord) *Politix* Revue des Sciences Sociales du Politique n. 62 - Dossier La cause du Droit, 2003.

HAAS, Peter. Introduction: epistemic communities and international policy coordination. *International Organization*, 46, 1992

HAMMERGREN, Linn. A. *Envisioning Reform: improving Judicial performance in latin America*. Pennsylvania: Pennsylvania State University Press, 2007

HIRSCHL, Ran. *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new Constitutionalism*. Harvard: Harvard University Press, 2004.

MACIEL, Débora A. A reconstrução institucional do Ministério Público no processo político da redemocratização. *Paper* apresentado no .3o. Congresso Latinoamericano de Ciência Política, 2006 (mimeo)

MARENCO DOS SANTOS, André; DA ROS, Luciano. Caminhos que levam à Corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário brasileiro (1829-2006). *Revista de Sociologia e Política*, v. 16, 2008.

MEILI, Stephen. Latin American cause-lawyering networks. In: SARAT, Austin. and SCHEINGOLD, Stuart. (org.). *Cause Lawyering in the State in a global era*. New York: Oxford University Press, 2001.

- MELO, Marcus A. Escolha institucional e a difusão dos paradigmas de política: O Brasil e a segunda onda de reformas previdenciárias. *DADOS*- Rio de Janeiro, vol 47, n. 1, 2004.
- PALACIOS, Daniel. La reforma procesal penal em Chile y sus gestores em el espacio jurídico latinoamericano. In SANTAMARIA, Angela; VECCHIOLI, Virginia. (Org.). *Derechos Humanos en América latina: mundialización y circulación internacional del conocimiento experto jurídico*. Bogotá: Ed Universidad del Rosario/ Centro de Estudios Políticos Internacionales, 2008
- PERISSINOTTO, Renato M.; MEDEIROS, Pedro L. e WOWK, Rafael T. Valores, socialização e comportamento: sugestões para uma sociologia da elite judiciária. *Revista Sociologia e Política*. 2008, v. 16, n. 30.
- PILAR, Domingo & SIEDER, Rachel. *Rule of law in latin America: the international promotion of judicial reforms*. London: Institute of latin American studies/ University of London press, 2001.
- PIMENTA DE FARIA, Carlos A. Idéias, conhecimento e políticas públicas. *RBCS* vol 18, n. 51. fev. 2003.
- SADDI, Jairo & CASTELAR, Armando *Direito, economia e mercados*. São Paulo: Campus-Elsevier, 2005.
- SADEK, Maria Thereza. *O Judiciário em Debate*. São Paulo: IDESP, Sumaré, 1995
- SADEK, Maria Thereza. & CASTILHO, Ela Wiecko. *O Ministério Público Federal e a Administração da Justiça no Brasil*. São Paulo: IDESP, Sumaré, 1998.
- SALAMA, Bruno M. O que é pesquisa em Direito e Economia? *Caderno Direito GV* v.5 setembro de 2008 .
- SANTOS, Fabiano. *O poder Legislativo no presidencialismo de coalizão*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Editora UFMG, IUPERJ, 2003.
- SARAT, Austin. & SCHEINGOLD, Stuart. *Cause Lawyering: political commitments and professional responsibilities*. New York: Oxford University Press, 1998.
- SARAT, Austin. & SCHEINGOLD, Stuart. *Cause Lawyer and social movements*. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- SHAFFER, Gregory, SANCHEZ, Michelle R. & ROSEMBERG, Barbara. The trials of winning at the WTO: What lies behind Brazil's success. Legal Research Paper Series. Paper n. 08-49. 2008. (<http://ssrn.com//abstract=1137905>)
- SIEDER, Rachel, SCHJOLDEN, Line, ANGEL, Alan. & *The Judicialization of Politics in Latin America*. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2005.

- TATE, C. Neal. & VALLINDER, T. . *The global expansion of Judicial power*. New York: New York University Press, 1995.
- TAYLOR, Matthew M. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. *Dados* vol. 50. Rio de Janeiro, 2007
- THOME, Joseph R. Heading south but looking north: globalization and law reform in latin America. *Wisconsin Law Review* n. 3, 2000.
- TIMM, Luciano (org.). *Direito e Economia*. 2ª. ed Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2008.
- TRUBEK, David & SANTOS, Álvaro. *The new law and economic development: a critical appraisal*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- VIANNA, Luiz Werneck et al. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- VIANNA, Luiz W. et al CARVALHO, Maria A. R. de Carvalho, MELO, Manuel P. C. e BURGOS, Marcelo B. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- VILLA, Rafael. A questão democrática na agenda da OEA no pós-Guerra Fria. *Revista de Sociologia e Política*. N. 20, jun 2003.
- ZYLBERSTEJN, Décio & SZTAJN, Rachel. *Direito e Economia*. São Paulo: Campus-Elsevier, 2005.